



LEI Nº 1.929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

***ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 970, DE 11 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIOU O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei nº 98 de autoria do Poder Executivo).***

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 970, de 11 de janeiro de 1999, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMDEMA será composto de 12 (doze) membros nomeados por ato do Prefeito, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ambiente – SEMAM, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda – SEFAZ, indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento – SEPLA, indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde – SESAU, indicado pelo Prefeito Municipal;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara de Vereadores;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Turística de Araruama – ACITAMA, indicado pela mesma;
- h) 03 (três) representantes das associações e/ou organizações civis, cuja finalidade esteja diretamente relacionada à defesa do meio ambiente, indicados pelas mesmas em Plenária, previamente convocada e publicada para esse fim;
- i) 02 (dois) representantes prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º. Além das atribuições previstas no art. 6º da Lei n.º 970/99 ficam incluídas as seguintes competências ao COMDEMA:

I – Fiscalizar e regular os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – Fazer atender as diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 3º. O chefe do Poder executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.121, de 26 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito